



**SUPREMO
TRIBUNAL
FEDERAL**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90016/2025

Objeto	Registro de preço para aquisição de equipamentos servidores de computação de alto desempenho (HPC).
SRP?	Valor máximo admitido: R\$ 13.994.435,97. <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Data: **22/07/2025 - 14:00h** (horário de Brasília) no sítio
<https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Exclusiva ME/EPP?	Reserva de quota ME/EPP?	Decreto 7.174/2010?
<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Vistoria?	Amostra/Demonstração?	Margem de preferência?
<input type="checkbox"/> Obrigatória <input type="checkbox"/> Facultativa <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não

As sessões públicas dos Pregões do STF podem ser acompanhadas no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>, selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG “040001”. O edital, anexos e outras informações estão disponíveis para download no Compras Governamentais e também no endereço www.stf.jus.br, Transparência e Prestação de Contas/Licitações. <https://portal.stf.jus.br/servicos/licitacao/listarEdital.asp>

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL – Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações.

Supremo Tribunal Federal, Edifício Anexo I, 2º andar, Sala B-202.

Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, CEP 70.175-900.

Telefone: (61) 3217-3184 e-mail: cpl@stf.jus.br



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Esplanada dos Ministérios - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Praça dos Três Poderes

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90016/2025

PREÂMBULO

O Supremo Tribunal Federal – STF torna público que realizará o Pregão Eletrônico n. 90016/2025, critério de julgamento menor preço por item, modo de disputa aberto e fechado, para adquirir os objetos abaixo descritos. A licitação, autorizada no **Processo Administrativo Eletrônico n. 005069/2024**, será regida pela Lei n. 14.133/2021, pela Lei Complementar n. 123/2006, pelo Decreto n. 8.538/2015, pelas Instruções Normativas 01/2010 - SLTI/MPOG e 73/2022 – SEGES e pelas condições constantes neste Edital. A sessão será realizada em conformidade com este Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico na forma da convocação.

SEÇÃO I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de preço pra aquisição de equipamentos servidores de computação de alto desempenho (HPC), conforme especificações e condições estabelecidas nos Anexos I e III deste Edital.

1.2. Havendo divergência entre a especificação do objeto constante do Portal de Compras do Governo Federal e a descrição deste Edital, prevalecerá a discriminada neste Edital.

SEÇÃO II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da licitação correrá à conta de recursos consignados ao STF no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho 02.061.0033.6359.5664 – Apreciação e Julgamento de Causas no STF, na natureza de despesa 44.90.52 – Equipamento de TIC - Computadores.

SEÇÃO III – DO REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas gerais da Lei n. 14.133/2021, com observância do Decreto n. 11.462/2023 e demais normas complementares, estando as regras referentes ao órgão gerenciador e órgãos participantes constantes na minuta de Ata de Registro de Preços.

SEÇÃO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão participar desta licitação empresas ou pessoas físicas que:

- a) não explorem ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- b) se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar em decorrência de sanções que lhes foram impostas;
- c) estejam inscritas nos cadastros impeditivos da Controladoria Geral da União, do Conselho Nacional de Justiça ou do Tribunal de Contas da União;
- d) não atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e não estejam devidamente credenciadas;
- e) não possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- f) sejam autoras do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo;
- g) isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo - ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
- h) mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- i) sejam controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e estejam concorrendo entre si;
- j) nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- k) sejam agentes públicos do órgão ou entidade licitante; e
- l) sejam organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4.1.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo

ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n. 14.133, de 2021.

4.2. Como requisito para participação, a licitante deverá assinalar, em campo próprio do sistema, “sim” ou “não” relativamente às seguintes declarações:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus Anexos bem como cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- c) que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988;
- f) que a proposta foi elaborada de forma independente;
- g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, conforme o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
- h) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.3. Exceto para o item 3, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, aplicam-se a Lei Complementar n. 123/2006 e o Decreto n. 8.538/2015, necessária a posterior regularização fiscal e trabalhista, nas condições estabelecidas neste Edital, caso venha a formular lance vencedor.

4.4. Exceto para o item 3, a declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

4.5. Os documentos apresentados na licitação deverão estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

4.6. Quando se tratar de certidões em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data fixada para a abertura da sessão pública.

SEÇÃO V – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

5.1. A participação ocorrerá mediante digitação de senha privativa da licitante e subsequente cadastramento da proposta de preços, observadas as condições definidas nesta Seção.

5.2. A proposta de preços, formulada de acordo com o Anexo I deste Edital e com as especificações detalhadas do objeto, na forma disposta neste Edital, deverá ser registrada até a data e a hora marcadas para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.3. A licitante deverá consignar, em campo adequado do sistema eletrônico, **o valor do item cotado**, já inclusos os tributos, os fretes, as tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação.

5.4. Os valores deverão ser calculados com 2 (duas) casas decimais.

5.5. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e na hora indicados, será aberta a sessão pública, no sistema de Compras Governamentais.

6.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. As propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

6.4. As licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pelo Pregoeiro ou por sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO MODO DE DISPUTA

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cujo modo de disputa será o aberto e fechado, e serão imediatamente informadas do recebimento e do respectivo horário de registro e valor, devendo observar o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, que deverá ser conforme o estipulado.

7.2. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, conforme as regras estabelecidas neste Edital;

b) cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.3. O modo de disputa será aberto e fechado, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme critério de julgamento adotado neste Edital.

7.4. A etapa aberta de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

7.5. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.6. Findo o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento

desse prazo.

7.6.1. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.7. Para os itens 1, 2 e 4, encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.5 e 7.6, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantagem para a Administração e :

a) em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021;

b) em caso de participação de Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte se aplica o disposto na Seção VIII deste Edital;

c) proceder-se-á a disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

d) persistindo o empate após aplicação de todos os critérios de desempate, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público no sistema de Compras Governamentais, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.8. Durante a sessão pública deste Pregão, as empresas licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.9 Para o item 3, encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.5 e 7.6, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantagem para a Administração.

7.10) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, os critérios de desempate seguirão a seguinte ordem:

7.10.1) Proceder-se-á a disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.10.2) Persistindo o empate após aplicação de todos os critérios de desempate, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público no sistema de Compras Governamentais, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.11. Os lances levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade das empresas que os apresentaram, não lhes cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.12. Nessa fase, o lance poderá ser excluído pela licitante que o ofertou ou pelo Pregoeiro, nas condições previstas nos §§ 2º e 3º do art. 21 da Instrução Normativa n. 73/2022 - SEGES.

7.13. Na hipótese de o sistema eletrônico, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, desconectar-se para o órgão promotor da licitação e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.14. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão promotor da licitação, a sessão pública será suspensa, e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

SEÇÃO VIII – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPEATE PARA OS ITENS 1, 2 E 4

8.1. Considerar-se-á empate quando Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte ofertar proposta igual ou até 5% superior à proposta classificada em primeiro lugar, desde que esta não tenha sido apresentada por Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte.

8.2. O sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

a) classificação das propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem na situação prevista no item 8.1;

b) convocação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma da alínea anterior para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;

c) não sendo apresentada proposta pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na situação da alínea anterior, ou não ocorrendo a regularização fiscal e trabalhista na situação do item 10.8, ou, ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem de classificação e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma do item 8.2, “a”, para o exercício do mesmo direito.

8.3. As regras previstas nos itens 8.1 e 8.2 não prejudicarão a aplicação dos dispostos nos arts. 45 e 46 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

SEÇÃO IX – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, a empresa licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar em formato digital, via sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, proposta de preços ajustada ao menor lance final ofertado ou valor negociado, elaborada de acordo com este Edital e seus Anexos, assim como anexar os documentos complementares que sejam solicitados pelo Pregoeiro.

9.2. O prazo previsto no item 9.1 poderá ser prorrogado por solicitação da licitante ou de ofício pelo Pregoeiro.

9.3. A empresa licitante deverá observar em sua proposta de preços as especificações do objeto ofertado, evitando a simples cópia do teor das especificações constantes do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

9.4. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa e formulada em conformidade com as condições deste Edital, e dela deverão constar:

a) identificação da empresa licitante, assinatura do representante da proponente e referência a esta licitação;

b) descrição clara do objeto cotado, com indicação de quantidade, marca e modelo, se for o caso, de acordo com as especificações constantes do Anexo I deste Edital – Termo de Referência;

c) indicação única de preço para cada item cotado, com exibição dos valores unitário e total apenas em algarismos e do valor total do item em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme o lance final respectivo;

d) prazo de entrega dos Itens 1 e 2 é de até 60 (sessenta) dias corridos e dos itens 3 e 4 é de até 180 (cento e oitenta) dias, a contarem do 1º dia útil posterior à data de assinatura do Contrato, observando as condições estipuladas no Item 2 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência;

e) prazo de garantia técnica on-site oficial do fabricante de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, nos termos do Item 4 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência. A empresa deve

preencher a declaração de Termo de Garantia, conforme modelo B do Anexo II deste Edital.

f) declaração, conforme Modelo C do Anexo II deste Edital, que disponibilizará:

f.1) "Central de Atendimento" para abertura e fechamento de chamados técnicos, e no qual constem os canais de atendimento. No caso de canal telefônico, a ligação deverá ser efetuada de forma gratuita pelo contratante (0800), ou com custo local no Distrito Federal.

f.2) canais de comunicação e ferramentas adicionais de suporte online como "chat", "e-mail" e página de suporte técnico na Internet com disponibilidade de atualizações e "hotfixes" de drivers, BIOS, firmware, sistemas operacionais e ferramentas de troubleshooting;

g) documento de "Atendimento às Especificações Técnicas", conforme modelo D do Anexo II Edital, que demonstre o atendimento as especificações técnicas do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

g.1) No documento, é necessário especificar a localização exata das informações que atendem os itens, conforme descrito no Anexo I deste Edital - Termo de Referência. Isso inclui indicar em **qual documento** (seja catálogo, folder, certificado, manual ou qualquer outro documento técnico fornecido pelo fabricante) e em **qual página** do mesmo se encontra a comprovação das especificações do produto ofertado.

g.2) Os documentos obtidos através de pesquisa no site oficial do fabricante devem incluir o link para o fabricante, especificando a página onde a informação foi encontrada.

g.3) Deve ser fornecido também manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração, operação e administração.

h) declaração que atenderá os requisitos de Sustentabilidade Ambiental, conforme modelo E do Anexo II deste Edital.

i) Comprovação de que o modelo do equipamento ofertado possui certificação de economia de energia padrão Energy Star ou Certificação de Conformidade com a Portaria INMETRO N° 170/2012.

j) Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/ARP), instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei n. 6.938/1981 e Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021. Será exigido o registro no CTF/APP quanto ao fabricante dos produtos abaixo relacionados, conforme estabelecido no item 3.1 do Anexo I do Edital - Termo de Referência.

j.1) Cadastro no FTE - Código 5-2-fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicações e informática.

j.2) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso se logre êxito em obtê-lo mediante consulta online ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo. Para que se possa realizar a consulta online do Certificado de Regularidade, a empresa deverá fornecer a razão social e o CNPJ de cada fabricante dos produtos da proposta, cuja atividade esteja enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n. 13, de 23/08/2021.

k) Se a licitante não for o próprio fabricante dos equipamentos ofertados, deverá apresentar declaração genérica do fabricante, específica para este edital, autorizando a empresa a comercializar e prestar os serviços de garantia exigidos neste Edital e

l) Declaração do fabricante informando que todos os componentes do objeto são novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estão fora de linha de fabricação.

9.5. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam as empresas licitantes liberadas dos compromissos assumidos, sem prejuízo da eventual possibilidade de prorrogação do prazo de validade.

9.6. O preço proposto no lance final será fixo e irreajustável e nele deverão estar incluídos os tributos, os fretes, as tarifas e os demais encargos necessários à execução do objeto.

9.7. O Pregoeiro examinará a proposta ajustada ao menor lance quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

9.8. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

9.8.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.8.2. A negociação será conduzida pelo Pregoeiro e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.9. Será recusada a proposta de preços que apresentar valor unitário para o item cotado superior ao estabelecido no Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

9.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista na licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.11. A aferição da exequibilidade da proposta seguirá as regras definidas no art. 59 da Lei n. 14.133/2021.

9.12. Será desclassificada a proposta que apresentar valores irrisórios ou iguais a zero.

9.13. Se a proposta não for aceitável ou se a empresa licitante deixar de enviá-la, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda aos requisitos deste Edital.

SEÇÃO X - DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a fase de julgamento da proposta, a empresa licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar em formato digital a documentação exigida, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

10.2. O prazo previsto no item 10.1 poderá ser prorrogado por solicitação da licitante ou de ofício pelo Pregoeiro.

10.3. A habilitação será verificada após o encerramento da fase de julgamento da proposta, quando serão avaliados, nos documentos anexados pela licitante, o que se segue:

10.3.1 Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.2 Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021).

10.3.3. Os documentos relativos às habilitações Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira poderão ser substituídos por consulta ao SICAF, se disponíveis.

10.3.3.1. Habilidade Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, quando se tratar de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva; e
- c) decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

10.3.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Economia;
- b) inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.3.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
 - a.1) no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;
 - b) comprovação da qualificação econômico-financeira mediante a verificação dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e de Liquidez Corrente, que deverão ser iguais ou superior a 1 (um);
 - b.1) caso a empresa apresente resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos, ou que não conste o cálculo dos índices no SICAF, a licitante deverá comprovar possuir Capital Social Mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do item ou apresentar o Balanço Patrimonial, comprovando possuir patrimônio líquido de no mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do item;
 - b.2) é vedada a substituição do balanço patrimonial e demonstrações contábeis por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 3 (três) meses, a contar da apresentação da proposta;
 - b.3) as empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência em questão mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado;
 - c) as Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte devem apresentar declaração dispondo que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

10.3.3.4. Qualificação Técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) que a LICITANTE executou ou está executando, a contento, o fornecimento de **equipamentos servidores de computação de alto desempenho (HPC)**, com no mínimo uma GPU, devendo o(s) documento(s) conter(em) o nome, o endereço e o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o STF possa valer-se para manter contato com os declarantes.

a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Justificativa: Em virtude da complexidade da solução, é necessário comprovar que a Licitante já prestou atividade similar ao da presente contratação. A exigência tem o objetivo de comprovar a aptidão da empresa no desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação. Este atestado garante que o fornecedor tem a experiência, a competência e a confiabilidade necessárias para atender às complexas demandas técnicas e operacionais dos servidores com GPU.

10.4. Havendo a participação de consórcio de empresas, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.5. Caso nos registros cadastrais conste documento vencido, a empresa licitante deverá encaminhar comprovante idêntico, juntamente com a documentação de habilitação, no prazo definido no item 9.1 deste Edital, sob pena de inabilitação.

10.6. No curso do procedimento, em especial por ocasião do ato de julgamento da habilitação, caso conste documento referente à regularidade fiscal ou trabalhista vencido, será realizada nova consulta ao SICAF ou ao site pertinente, para atualização dos prazos de validade.

10.7. As licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrição.

10.8. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas ou Empresas de Pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9. A prorrogação do prazo previsto no item anterior poderá ser concedida a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante mediante apresentação de justificativa.

10.10. A não regularização da documentação no prazo previsto neste Edital implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

10.11. A empresa licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada.

10.12. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o **menor preço para os itens cotados**, e atender às exigências fixadas neste Edital.

SEÇÃO XI – DA CONVOCAÇÃO PARA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

11.1. Após a declaração da empresa vencedora da licitação, o Pregoeiro convocará, no chat do sistema, as demais licitantes para, caso haja interesse, formação do cadastro reserva nos termos do Art. 18 do Decreto nº 11.462/2023.

11.2. As empresas interessadas deverão encaminhar mensagem eletrônica no e-mail cpl@stf.jus.br no prazo de 15 minutos após a convocação informando o interesse em:

11.2.1. cotar valor igual ao da empresa adjudicatária ou

11.2.2. manter a sua proposta original

11.3. Caso haja interessados, o Pregoeiro comunicará no chat do sistema a relação de interessados e o respectivo interesse em relação aos subitens 11.2.1 e 11.2.2.

11.4. Para fins de ordem de classificação na formação do cadastro reserva, os licitantes de que trata o item 11.2.1 antecederão aqueles de que trata o item 11.2.2.

SEÇÃO XII – DOS RECURSOS

12.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido nas sessões públicas, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de interpor recurso.

12.2.1. Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte da licitante.

12.3. A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

SEÇÃO XIII – DA GARANTIA FINANCEIRA

13.1. A Licitante vencedora deverá apresentar garantia de execução do Contrato, em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 96 da Lei Nº 14.133/21, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual, tendo como beneficiário o Supremo Tribunal Federal.

13.2. A garantia nas modalidades caução e fiança deverão ser apresentadas no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

13.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

13.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pelo STF à **CONTRATADA**;
- c) prejuízos diretos causados ao STF decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber; e
- e) prejuízos indiretos causados ao **CONTRATANTE** e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

13.4.1. Caso a garantia prestada pela Adjudicatária seja nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá prever, expressamente, cobertura indicada no item anterior.

13.5. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

13.6. Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, fica a futura contratada obrigada a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do evento que deu ensejo à alteração, garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual constantes do item 13.1.

13.7. Em caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao Contrato.

SEÇÃO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor adjudicação e homologação.

SEÇÃO XV – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do STF, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei n. 14.133/2021, na Lei nº 14.770/2023 e no Decreto n. 11.462/2023.

15.2. Caberá ao Fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o STF e órgãos participantes.

15.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens deste instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o STF e órgãos participantes.

15.4. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o STF e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem à Ata.

15.5. Ao órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao STF.

15.6. Após a autorização do STF, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

15.6.1. Caberá ao STF autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da Ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

SEÇÃO XVI - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Ata de Registro de Preços não obriga o STF a firmar contratação, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada preferência ao detentor do registro, em igualdade de condições.

16.2. O preço registrado e a indicação do respectivo prestador de serviço serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

16.3. O STF monitorará os preços dos serviços, de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação.

16.4. O prestador dos serviços será liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado com apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas devido ao preço de mercado ter se tornado superior ao preço registrado.

16.5. Na hipótese de não aceitação da justificativa apresentada, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total, caso a empresa não mantenha o compromisso assumido.

16.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviço e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

16.7. Será considerado preço de mercado o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pelo STF para o objeto pesquisado.

SEÇÃO XVII – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Depois de homologado o resultado da licitação objeto deste Edital, o STF convocará a Adjudicatária, durante a validade da proposta, para assinatura, preferencialmente por meio eletrônico, do instrumento contratual, o que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº. 14.133/2021.

17.2. Impreverivelmente, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da convocação feita pelo STF, a empresa licitante vencedora deverá realizar o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do STF, no link https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, mediante observância do disposto na Instrução Normativa STF 203/2015, para fins de assinatura do Contrato por meio eletrônico.

17.3. A assinatura do Contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa licitante vencedora.

17.4. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá comprovar que não possui pendências registradas no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), nos termos do art. 6º da Lei nº 10.522/2002, com redação dada pela Lei nº 14.973/2024. A ausência de comprovação poderá ensejar a convocação da próxima classificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.5. É facultado à Administração, quando a Adjudicatária não assinar Ata, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-la, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

SEÇÃO XVIII - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso.

18.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

18.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

18.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 18.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

18.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

18.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

18.4.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

18.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

18.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

18.5. O registro a que se refere o item 18.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

18.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

18.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 18.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

18.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

18.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na 9ª Cláusula do anexo III deste edital.

18.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

18.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

18.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

18.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

18.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 18.7, observando o item 9.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 18.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

18.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

18.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

SEÇÃO XIX – DAS SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os Prestador de Serviços, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou aos Adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) multa;
- b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; e
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. Para as infrações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" (item 19.1), a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato licitado.

19.4.1. Para as infrações previstas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" (item 19.1), a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato licitado.

19.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" (item 19.1), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertence o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" (item 19.1), bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" (item 19.1) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

18.9. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea "c" (item 19.1), caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação.

19.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Adjudicatária para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12. Caberá apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, o qual deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento.

19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

SEÇÃO XX – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

20.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública desta licitação, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório mediante petição a ser encaminhada ao endereço eletrônico cpl@stf.jus.br.

20.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

20.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

20.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente no endereço eletrônico cpl@stf.jus.br.

20.5. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

SEÇÃO XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Este Edital está disponível aos interessados na internet, para download, nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br e www.stf.jus.br.

21.2. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

21.3. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos à licitação.

21.4. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e as demais informações relativas à sessão pública desta licitação constarão de Termo de Julgamento, gerado pelo sistema eletrônico.

21.5. Sem prejuízo das disposições contidas no Título III da Lei n. 14.133/2021, o presente Edital e a proposta da Adjudicatária serão partes integrantes do Contrato.

21.6. O Pregoeiro poderá, na fase de julgamento e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e da validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

21.8. O Pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

21.9. Toda comunicação oficial ocorrerá por e-mail, pelo Portal de Compras do Governo Federal ou por publicação, nos termos da legislação.

21.10. O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos workstation de computação de alto desempenho (HPC)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE STF	QUANTIDADE STJ	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO (R\$)

					ADMITIDO (R\$)	
1	Servidor especializado para IA com GPU NVIDIA (2 GPUs) Especificações no Anexo I do Termo de Referência.	Unidade	2	-	944.554,14	1.889.108,28
VALOR ESTIMADO PARA O ITEM 1 (R\$)						1.889.108,28
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE FUNESP/RO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO (R\$)	
2	Servidor especializado para IA com GPU NVIDIA (2 GPUs) Especificações no Anexo I do Termo de Referência.	Unidade	1	944.554,14	944.554,14	
VALOR ESTIMADO PARA O ITEM 2 (R\$)						944.554,14
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE STF	QUANTIDADE STJ	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO (R\$)
3	Servidor especializado para IA com GPU NVIDIA (4 GPUs) Especificações no Anexo I do Termo de Referência.	Unidade	2	6	1.240.085,95	9.920.687,60
VALOR ESTIMADO PARA O ITEM 3 (R\$)						9.920.687,60
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE FUNESP/RO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO (R\$)	
4	Servidor especializado para IA com GPU NVIDIA (4 GPUs) Especificações no Anexo I do Termo de Referência.	Unidade	1	1.240.085,95	1.240.085,95	
VALOR ESTIMADO PARA O ITEM 4 (R\$)						1.240.085,95
VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO PARA A LICITAÇÃO (R\$)						13.994.435,97

2. PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

2.1. O prazo de entrega dos **ITENS 1 e 2** é de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do 1º dia útil posterior à data de assinatura do contrato.

2.2. O prazo de entrega dos **ITENS 3 e 4** é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar do 1º dia útil posterior à data de assinatura do contrato.

2.3. Caso não seja possível a entrega nas datas assinaladas, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.4.Os **ITENS 1 e 3** devem ser entregues, em dias úteis, das 9h às 18h, no:

a) STF - Anexo I, 1º Andar - Praça dos Três Poderes, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70175-900, Fone: (61)3217-3410 ou

b) STJ - Prédio da Administração, 1º Andar - SAFS, Quadra 6, Lote 1, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70095-900, Fone: (61)3319-9995.

2.5 Os **ITENS 2 e 4** deverão ser entregues, em dias úteis, das 7h30 às 13h30, no Galpão do Almoxarifado da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania de Rondônia - NPA/SESDEC/RO, Avenida Rafael Vaz e Silva, nº 3091, Liberdade, Porto Velho - RO - CEP 76803-870, Fone: (69) 3218-5165, (69) 99231-1085, (83) 99919-1144.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Requisitos de Sustentabilidade Ambiental:

3.1.1 Atender o disposto na Resolução 826/2024, que institui a Política de Sustentabilidade do Supremo Tribunal Federal, e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

3.1.2 Cumprir os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 170, de 2012 do INMETRO ou órgãos internacionais.

3.1.3 Só será admitida a oferta de bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBS), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

3.1.4 Como se trata de um item cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981. O cadastro no FTE deve ser código 5-2 - fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicações e informática.

3.1.5 Deverá ser apresentada comprovação de que o modelo do equipamento ofertado possui certificação de economia de energia padrão Energy Star ou Certificação de Conformidade com a Portaria INMETRO Nº 170/2012.

3.2 Requisitos técnicos:

3.2.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) que a LICITANTE executou ou está executando, a contento, o fornecimento de equipamentos servidores de computação de alto desempenho (HPC), com no mínimo uma GPU, devendo o(s) documento(s) conter(em) o nome, o endereço e o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o STF possa valer-se para manter contato com os declarantes.

3.2.2 Quando a licitante não for o próprio fabricante dos equipamentos ofertados, deverá apresentar declaração genérica do Fabricante específica para o edital, ou seja, que contenha os dados específicos do edital, autorizando a empresa licitante a comercializar e prestar os serviços de garantia exigidos.

3.3 Documento de atendimento às especificações técnicas:

3.3.1 Documento denominado “Atendimento às Especificações Técnicas”, conforme modelo constante do Anexo II do Termo de Referência, que demonstre o atendimento as especificações técnicas do Anexo I deste Termo de Referência.

3.3.2. No documento, é necessário especificar a localização exata das informações que atendem os itens, conforme descrito no Anexo I deste Termo de Referência. Isso inclui indicar em qual documento (seja catálogo, folder, certificado, manual ou qualquer outro documento técnico fornecido pelo fabricante) e em qual página do mesmo se encontra a comprovação das especificações do produto ofertado.

3.3.3 . Os documentos obtidos através de pesquisa no site oficial do fabricante devem incluir o link para o fabricante, especificando a página onde a informação foi encontrada.

4. DA GARANTIA

4.1. Os equipamentos fornecidos deverão estar cobertos por garantia técnica on-site oficial do fabricante pelo prazo de, no mínimo, **60 (sessenta) meses**, a contar do recebimento definitivo.

4.2 A garantia deverá ser prestada on-site, nas dependências do CONTRATANTE, com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

4.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada.

4.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, substituição do equipamento, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.6. Até, no máximo, a primeira entrega de bens, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE documento que declare a disponibilidade de Central de Atendimento para abertura e fechamento de chamados técnicos, e no qual constem os canais de atendimento. No caso de canal telefônico, a ligação deverá ser efetuada de forma gratuita pelo CONTRATANTE (0800), ou com custo local no Distrito Federal (Modelo C do Anexo II do Edital).

4.7. Níveis mínimos do serviço de suporte técnico:

4.7.1 Quando da abertura de chamado técnico de suporte, os chamados deverão ser categorizados em 3 (três) níveis, da seguinte forma:

Criticidade	Descrição	Prazo máximo para início de atendimento (contados a partir da abertura do chamado)	Prazo máximo para restauração do serviço (contados a partir da abertura do chamado)
Severidade 1 (Alta)	Atuação ON-SITE em ocorrências que causem indisponibilidade ou restrição de funcionalidade da solução prejudicando a operação normal e que gerem impacto ao negócio.	Em até 4 (quatro) horas deve ter um técnico da CONTRATADA ON-SITE.	Em até 6 (seis) horas
Severidade 2 (Média)	Atuação REMOTA visando sanar problemas que criem restrições a operação normal da solução não gerando impacto ao negócio.	Em até 6 (seis) horas um técnico da CONTRATADA entra em contato.	Em até 12 (doze) horas
Severidade 3 (Baixa)	Atuação REMOTA visando sanar problemas que não afetem a operação normal da solução ou dúvidas de operação e configuração.	Em até 12 (doze) horas um técnico da CONTRATADA entra em contato.	Em até 36 (trinta e seis horas)

Observação: Caso o problema identificado seja nas GPU's, o prazo para a resolução será no próximo dia útil.

4.8. A contagem do prazo de solução do chamado técnico será finalizada quando da efetiva recolocação do equipamento ou módulo em pleno estado de funcionamento, desde que haja o aceite pela equipe técnica do CONTRATANTE.

4.9. Todos os custos referentes à prestação da garantia, inclusive em relação a eventual transporte dos bens, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

4.10 Os discos rígidos e/ou unidades SSD (Solid State Drive) que equipam o servidor não poderão ser removidos das dependências da CONTRATANTE sob qualquer circunstância. Na hipótese de reparo do equipamento se realizar dentro das dependências da CONTRATANTE e uma vez detectada a necessidade de troca de um disco rígido e/ou SSD, esse deverá ser substituído por uma nova unidade e a unidade defeituosa deverá permanecer sob guarda da CONTRATANTE.

4.11 A CONTRATADA deve oferecer canais de comunicação e ferramentas adicionais de suporte online como “chat”, “e-mail” e página de suporte técnico na Internet com disponibilidade de atualizações e “hotfixes” de drivers, BIOS, firmware, sistemas operacionais e ferramentas de troubleshooting;

4.12 Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para o CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa, após a conclusão do respectivo analista de atendimento de que há a necessidade de substituir uma peça ou recolocá-la no sistema, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado.

4.13 Esta modalidade de cobertura de garantia deverá, obrigatoriamente, entrar em vigor a partir da data de comercialização dos equipamentos e não serão aceitos, em hipótese alguma, outros condicionantes para seu início como auditorias, estudos ou avaliações técnicas prévias, aplicações de recomendações por parte da contratada etc.

4.14 A substituição de componentes ou peças decorrentes da garantia não gera quaisquer ônus para a contratante. Toda e qualquer peça ou componente consertado ou substituído, fica automaticamente garantido até o final do prazo de garantia do objeto.

4.15 Realizar eventos periódicos de manutenção remota: Serão prestados eventos remotos de atualização de, no mínimo, os seguintes componentes: BIOS do sistema; Firmware do Controlador; Controlador de acesso remoto/placa de gerenciamento; Drivers de NICs; Drivers de controladora de discos; Firmwares de backplane/midplane SCSI e SAS.

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto para os serviços derivados de assistência ou suporte técnico, mantendo-se a CONTRATADA responsável pela intermediação entre o contratante e eventuais subcontratados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia.

6.2 Entregar os bens, objeto deste termo de referência, novos, sem uso e que estejam em linha de produção, vedado o uso de material improvisado, peças adaptadas ou recondicionadas. Também deverão ser entregues seus manuais de operação impressos e/ou em mídias eletrônicas.

6.2.1 Os equipamentos e/ou as controladoras de vídeo GPU NVIDIA não devem estar nas fases de “End of Sale”, “End of Support”, “End of Life” ou qualquer outra que indique que já está na direção descendente de seu ciclo de vida.

6.2.2 Caso seja verificado que os equipamentos e/ou as controladoras de vídeo estejam em fim de vida anunciado pelo fabricante, a contratada se obriga a oferecer um equipamento ou controladora de desempenho igual ou superior, sem custos adicionais para o contratante. O equipamento ou a controladora substituta deverá ser compatível com as especificações técnicas detalhadas neste termo de referência. O desempenho deverá ser comprovado com base em benchmarks e especificações técnicas fornecidas pelo fabricante.

JUSTIFICATIVA: A justificativa para a referida cláusula é essencial para garantir a longevidade e a eficiência dos equipamentos adquiridos, além de assegurar que os equipamentos e controladoras fornecidos sejam novos e estejam em plena capacidade de operação, evitando problemas futuros relacionados à obsolescência e falta de suporte técnico. Equipamentos em fases finais de seu ciclo de vida podem apresentar dificuldades de manutenção, falta de peças de reposição e ausência de atualizações de software, o que pode comprometer a segurança e o desempenho do sistema.

6.3 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis antes da data da entrega do objeto, qualquer irregularidade que a comprometa e/ou inviabilize.

6.4 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido na proposta.

6.5 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na entrega do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

6.6 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

6.7 Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente deste processo aquisitivo.

6.8 Manter, durante toda a contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.9 É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão do objeto contratado, sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.

6.10 Possuir recurso disponibilizado via web, site do próprio fabricante (informar URL para comprovação), que permita verificar a garantia do equipamento por meio da inserção do seu número de série;

6.11 Oferecer serviço e ferramentas de diagnóstico e troubleshooting remotos na qual os técnicos da CONTRATADA se conectam diretamente ao sistema do usuário por uma conexão de Internet segura para agilizar e melhorar o processo de solução de problemas.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Indicar servidor ou comissão de servidores para recebimento do objeto.

7.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização desta aquisição, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

7.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.4 Permitir o acesso dos representantes da CONTRATADA ao local de entrega, desde que devidamente identificados.

7.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

ITENS 1 E 2 - SERVIDOR ESPECIALIZADO PARA IA COM GPU NVIDIA (2 GPUs)**1.1. Gabinete**

- 1.1.1. Gabinete para instalação em *rack* de 19" por meio de sistema de trilhos deslizantes;
- 1.1.2. Altura máxima de 2U;
- 1.1.3. Deve possuir botão liga/desliga na parte frontal do equipamento;
- 1.1.4. Possuir display ou LEDs embutidos no painel frontal do gabinete para exibição de alertas de funcionamento dos componentes internos tais como falhas de memória RAM, fontes de alimentação e disco rígido e ventilador ou LED que indique um alerta de mal funcionamento, podendo ser verificado através do sistema de gerenciamento remoto;
- 1.1.5. Deve possuir suporte de no mínimo 08 (oito) baias para instalação de discos do tipo NVMe *hot-pluggable*;
- 1.1.6. Deverá ser entregue, junto com o servidor, um kit de fixação para *rack*, do tipo retrátil, permitindo o deslizamento do servidor a fim de facilitar sua manutenção;
- 1.1.7. Possuir projeto *tool-less*, ou seja, não necessita de ferramentas para abertura do gabinete e instalação/desinstalação de placas de expansão;
- 1.1.8. Deve possuir sistema de ventilação redundante e *hot-pluggable* redundante, em quantidade suficiente para que a CPU suporte a configuração máxima e dentro dos limites de temperatura adequados para o perfeito funcionamento do equipamento, e que permita a substituição mesmo com o equipamento em funcionamento.

1.2. Fonte de Alimentação

- 1.2.1. Fontes redundantes no padrão (n + n), suportando o funcionamento do equipamento na configuração ofertada mesmo em caso de falha de uma das fontes;
- 1.2.2. Deverá ser fornecido com sua quantidade máxima de fontes;
- 1.2.3. As fontes deverão ser redundantes e *hot-pluggable*, permitindo a substituição de qualquer uma das fontes em caso de falha sem parada ou comprometimento do funcionamento do equipamento;
- 1.2.4. As fontes de alimentação devem possuir certificação 80Plus, no mínimo na categoria PLATINUM;
- 1.2.5. As fontes de alimentação devem ter potência mínima de 1600 watts cada;
- 1.2.6. As fontes devem possuir tensão de entrada de 220V a 240VAC a 60Hz;
- 1.2.7. Deverá acompanhar cabo de alimentação, para cada fonte de alimentação fornecida, no padrão IEC C19/C20 ou C13/C14 e amperagem compatível com a potência da fonte de alimentação.

1.3. Processador

- 1.3.1. Equipado com 2 (dois) processadores de, no mínimo, 32 núcleos, com arquitetura x86;
- 1.3.2. Deverá possuir tecnologia de aceleração dinâmica por meio da elevação da frequência de *clock* nominal baseado na utilização dos núcleos do processador. Essa tecnologia deve ser nativa da arquitetura do processador e não deve ultrapassar os limites estabelecidos pelo fabricante;
- 1.3.3. Tecnologia de ajuste dinâmico do consumo de energia através do controle do *clock* e voltagem do processador baseado na utilização da CPU;
- 1.3.4. Deverá implementar mecanismos de gerenciamento do consumo de energia compatível com o padrão ACPI;
- 1.3.5. Deve suportar conjunto de instruções estendido compatível com padrão AVX-512 e extensões de virtualização;
- 1.3.6. Cada processador deve consumir até 260W;
- 1.3.7. Frequência de *clock* interno de no mínimo 2.5 GHz;
- 1.3.8. Controladora de memória integrada, no mínimo, de 8 (oito) canais, compatível com DDR5 4.800 MT/s ou superior;
- 1.3.9. Memória cache L3 mínima de 60MB.

1.4. Desempenho

- 1.4.1. O processador ofertado deverá ter índice SPEC CPU2017 Integer Rate Results (Baseline) auditado de no mínimo 610 para 2 processadores ([First Quarter 2023 SPEC CPU2017 Results](#)) ou posterior. Os índices SPEC CPU2017 Integer Rate Results (Baseline) utilizados como referência serão validados junto ao site da Internet <http://www.spec.org/> Standard Performance Evaluation Corporation. Não serão aceitas estimativas para modelos / famílias de processadores não auditados pelo SPEC, resultados obtidos com a utilização de servidores em cluster, bem como estimativas em resultados inferiores ao mínimo especificado;

1.5. Memória RAM

- 1.5.1. Deve ser compatível com módulos DDR5 com as seguintes características técnicas: RDIMM (*Registered*) e LRDIMM (*Load Reduced*). Módulos *single rank* (1R), *dual rank* (2R) e *quad rank* (4R) ou superior;
- 1.5.2. Deverá suportar tecnologia SDDC ou Advanced ECC ou Chipkill para detecção e correção de falhas de chip e erros multi-bit;
- 1.5.3. Deverá possuir, no mínimo, 2 TB (dois terabytes) de memória RAM, provisionados por módulos DIMM RDIMM ECC ou LRDIMM ECC, dual rank (2R) ou quad rank (4R), com capacidade de no mínimo 64 GB e velocidade de 4.800 MT/s ou superior;
- 1.5.4. A capacidade total de memória DIMM deve ser distribuída entre os canais de memória de cada processador, sem que haja decréscimo no *clock* da memória;
- 1.5.5. O servidor deve suportar escalabilidade de memória máxima de 6,0 TB (6 terabytes).

1.6. Circuitos Integrados (Chipset) e Placa Mãe

- 1.6.1. O chipset deve ser da mesma marca do fabricante do processador ou ser System on Chip (SoC) design;
- 1.6.2. Deve possuir, no mínimo, 24 slots de memória DIMM de memória DDR5;
- 1.6.3. Placa mãe da mesma marca do fabricante do equipamento, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado. Não serão aceitas placas de livre comercialização no mercado.

1.7. Controladora de Vídeo

- 1.7.1. Cada servidor deverá possuir no mínimo 2 (duas) unidades de processamento de GPU NVIDIA modelo H100 com, no mínimo, 94 GB de VRAM HBM3;
- 1.7.2. Todas as unidades de processamento devem ser interconectadas a pelo menos 600GB/s de banda total;
- 1.7.3. O fabricante do módulo de processamento deverá oferecer *drivers*, bibliotecas, SDKs, modelos pré-treinados e *Frameworks* customizados para o melhor desempenho em suas ambientes, além de um repositório com todos estes elementos;
- 1.7.3.1. O acesso a este suporte deverá ser feito via portal web ou email durante horário comercial.

- 1.7.4. Deverá ser fornecido o licenciamento necessário para provisionar as unidades de processamento GPU em máquina virtuais seguindo as seguintes demandas: suportar Ubuntu 22.04 LTS e 20.04 LTS, Red Hat Enterprise Linux 7 ou superior, VMware vSphere Hypervisor (ESXi) Enterprise Plus Edition 8.0 update 2, VMware vCenter Server 8.0;
- 1.7.5. Suporar o provisionamento de máquinas virtuais com múltiplas unidades de processamento e frações destas unidades de processamento;
- 1.7.6. Deverão ser fornecidas licenças do software NVIDIA AI ENTERPRISE para todo o período do contrato

1.8. Bios e Segurança

- 1.8.1. BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas;
- 1.8.2. A BIOS deve possuir o número de série do equipamento e campo editável que permita inserir identificação customizada podendo ser consultada por software de gerenciamento, como número de propriedade e de serviço;
- 1.8.3. A BIOS deve possuir opção de criação de senha de acesso, senha de administrador ao sistema de configuração do equipamento;
- 1.8.4. Deve ser atualizável por software;
- 1.8.5. As atualizações de BIOS/UEFI devem possuir (assinatura) autenticação criptográfica segundo as especificações NIST SP800-147B;
- 1.8.6. Deve possuir funcionalidade de recuperação de estado da BIOS/UEFI a uma versão anterior gravada em área de memória exclusiva e destinada a este fim, de modo a garantir recuperação em caso de eventuais falhas em atualizações ou incidentes de segurança;
- 1.8.7. Deverá ser fornecido com Módulo TPM (Trusted Platform Module) 2.0 para armazenamento de chaves criptográficas;
- 1.8.8. Deverá ser fornecido tampa frontal com chave;
- 1.8.9. Deverá emitir alerta de abertura do gabinete.

1.9. Portas de Comunicação

- 1.9.1. Todos os conectores das portas de entrada/saída devem ser identificados pelos nomes ou símbolos;
- 1.9.2. Possuir 3 (três) interfaces USB sendo, no mínimo, duas destas interfaces no padrão 3.0;
- 1.9.3. Possuir, no mínimo, 1 (uma) portas de vídeo padrão VGA (DB-15);
- 1.9.4. Possuir conexão RJ-45 1Gb Ethernet na parte traseira do equipamento para gerenciamento.
- 1.9.5. Deverá ser fornecido 1 (um) cordão, padrão CAT-6, com conector RJ45, com, no mínimo, 3 (três) metros.

1.10. Interface de Rede

- 1.10.1. Possuir, no mínimo, 4 (quatro) interfaces de rede 10/25Gb SFP28;
- 1.10.1.1. Deverão ser entregues 04 (quatro) transceivers 25GBase-SR;
- 1.10.1.2. Deverão ser fornecidos 4 (quatro) cordões ópticos multimodo, com conectores LC/LC, com, no mínimo, 3 (três) metros cada.
- 1.10.2. Suportar taxa de transferência de 25 Gbps e 10Gbps;
- 1.10.3. Suporte aos protocolos VMware NetQueue e Microsoft VMQ;
- 1.10.4. Suporte ao protocolo VXLAN;
- 1.10.5. Possuir tecnologia de processamento TCP/IP *offload* LSO, RSS e TSS.

1.11. Controladora RAID

- 1.11.1. Controladora RAID, compatível com discos rígido padrão NVMe SSD;
- 1.11.2. Memória cache de no mínimo, 8GB (oito gigabytes) sendo que esta quantidade total poderá ser atendida por meio de uma ou no máximo duas placas instaladas no servidor;
- 1.11.3. Suportar e implementar, no mínimo, RAID 0, 1, 10, 5, 6, 50 e 60;
- 1.11.4. Suportar expansão de capacidade de formatação on-line;
- 1.11.5. Permita detecção e recuperação automática de falhas e reconstrução, também de forma automática, dos volumes de RAID sem impacto para as aplicações e sem necessidade de reiniciar o equipamento;
- 1.11.6. Permitir migração de RAID de forma on-line;
- 1.11.7. Suporte a recursos de hot swap para as unidades de disco rígido;
- 1.11.8. Permitir implementação de *drives hot-sparing* no formato global e dedicado;
- 1.11.9. Suportar migração de nível de RAID;
- 1.11.10. Suportar *Self-Monitoring Analysis and Reporting Technology* (SMART).

1.12. Armazenamento para boot

- 1.12.1 Possuir 2 (dois) *drives* M.2 NVME de no mínimo 480GB *Read Intensive*, para *boot*;
- 1.12.2 Estes *drives* deverão ser dedicados para a instalação do sistema operacional ou sistema de virtualização;
- 1.12.3 Possuir uma 1 (uma) controladora RAID exclusiva e dedicada para estes *drives* suportando configuração mínima de RAID 1 (*mirroring*);
- 1.12.4 Não serão aceitos discos em gabinetes externos ao computador.

1.13. Dispositivos de armazenamento padrão SSD com as seguintes características:

- 1.13.1. Deve ser do tipo NVMe (barramento PCIe Gen 4);
- 1.13.2. Formato de 2.5”;
- 1.13.3. Armazenamento bruto (*raw*) composto por, no mínimo, 4 (quatro) unidades de discos rígidos tipo NVMe SSD (*Solid State Drive*) de, no mínimo, 7,68TB cada, *hot pluggable*, PCIe 4.0 ou 5.0.
- 1.13.4. Deve ser do tipo *hot-swap* (troca sem a necessidade de desligar o equipamento);
- 1.13.5. Durabilidade DWPD mínima de 876TBW (Terabytes *written*);
- 1.13.6. Leitura randômica de mínima (*random read*) de 600.000 IOPS e escrita randômica (*random write*) mínima de 100.000 IOPs considerando blocos de 4K;
- 1.13.7. Leitura sequencial (*sequential read*) mínima de 5000 MB/s e escrita sequencial (*Sequential write*) mínima de 3000 MB/s;
- 1.13.8. Deve possuir *Firmware* assinado digitalmente;
- 1.13.9. Deve suportar funcionalidade de apagar todos os dados do disco por meio da BIOS do equipamento;
- 1.13.10. Deve ser do tipo *Read Intensive*;
- 1.13.11. Durante o prazo de Garantia, em caso de ocorrência de falha e necessidade de reposição dos dispositivos de armazenamento, esses devem ficar em posse da CONTRATANTE, por medida de segurança e confidencialidade das informações;
- 1.13.12. Não serão aceitos discos em gabinetes externos ao servidor;
- 1.13.13. Compatível com a controladora RAID descrita no item 1.11.

1.14. Sistema Operacional

- 1.14.1. O servidor deverá ser oferecido SEM sistema operacional;
- 1.14.2. Acompanhar mídia de inicialização e configuração do equipamento ou solução inteligente de provisionamento, contendo todos os *drivers* de dispositivos de forma a permitir a fácil instalação do equipamento;
- 1.14.3. O fabricante deve disponibilizar no seu respectivo *web site*, *download* gratuito de todos os *Drivers* dos dispositivos, BIOS e *Firmwares* para o equipamento oferecido;
- 1.14.4. Apresentar declaração do fabricante informando que todos os componentes do objeto são novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estão fora de linha de fabricação;
- 1.14.5. O modelo do equipamento oferecido deverá suportar o sistema operacional Windows Server 2019 ou superior. Esse item deverá ser comprovado por meio do HCL (*Hardware Compatibility List*) da Microsoft no link: <http://www.windowsservercatalog.com>;
- 1.14.6. O modelo do equipamento oferecido deverá suportar o sistema operacional Red Hat Enterprise Linux 7 ou posterior. Esse item deverá ser comprovado por meio do HCL (*Hardware Compatibility List*) da Red Hat no link: <https://catalog.redhat.com/search?searchType=hardware&p=1>;
- 1.14.7. O modelo do equipamento oferecido deverá suportar o sistema operacional Ubuntu Server 20.04 ou posterior. Esse item deverá ser comprovado por meio do HCL (*Hardware Compatibility List*) da Canonical no link: <https://ubuntu.com/certified/servers?q=&limit=20&category=Server>;
- 1.14.8. O modelo do equipamento oferecido deverá suportar o sistema de virtualização VMware ESXi 8.0 ou posterior. Esse item deverá ser comprovado por meio do *Compatibility Guide* da VMware no link: <http://www.vmware.com/resources/compatibility>.

1.15. Gerenciamento e Inventário

- 1.15.1. O servidor deve vir acompanhado de software de gerenciamento do fabricante ou terceiro, incluindo licenças necessárias para a utilização de todas as funcionalidades oferecidas pelo referido software;
- 1.15.2. Deve fornecer os agentes necessários para o gerenciamento dos equipamentos oferecidos no ambiente do Contratante, bem como todas as licenças que se fizerem necessárias;
- 1.15.3. O software deve enviar alertas para os administradores via e-mail;
- 1.15.4. Deve monitorar o desempenho do sistema e enviar alertas pré-configuráveis ao administrador quando um determinado dispositivo atingir o limite determinado;
- 1.15.5. Deve permitir o gerenciamento remoto de todo ambiente;
- 1.15.6. Deve identificar as alterações nas configurações de hardware ou de drivers do sistema;
- 1.15.7. Deve ser capaz de realizar inventário de hardware;
- 1.15.8. Deve ser capaz de realizar controle de drivers e firmware instalados nas máquinas e, por meio de configuração, fazer download automático ou manual do sítio do fabricante e gerar alarmes caso o(s) servidor(es) não estejam com as versões mais recentes;
- 1.15.9. Possuir console para gerenciamento e monitoramento centralizado e em tempo real de vários servidores remotos por meio de interface gráfica única desenvolvida pelo fabricante do servidor ou por terceiros;
- 1.15.10. O software de monitoramento e gerenciamento deverá permitir realizar as seguintes funções a partir da console unificada:
 - 1.15.10.1. Descobrir automaticamente os equipamentos na rede, realizar inventário e permitir visão consolidada da saúde dos servidores, eventos e alertas de erros;
 - 1.15.10.2. Permitir a visão simultânea e em tempo real da saúde de múltiplos equipamentos por meio de console única ou dashboard;
 - 1.15.10.3. Permitir gravação de registros de alertas e eventos de sistema para análise e diagnóstico posteriores;
 - 1.15.10.4. Permitir a automação do provisionamento de atualizações de firmware, drivers, BIOS etc.;
 - 1.15.10.5. Permitir a definição de um perfil de configuração padrão de versões de firmware, drivers, configuração de BIOS etc., para atualização de servidores a fim de garantir e preservar um padrão de versões e configuração consistente entre vários equipamentos;
 - 1.15.10.6. Permitir automatizar a atualização de firmware, drivers e BIOS em múltiplos equipamentos, eliminando a necessidade de atualizações individuais e repetitivas de correções e updates;
- 1.15.11. Realizar controle de versões de drivers e firmwares instalados nos servidores permitindo identificar os equipamentos que necessitam de atualizações e realizar o download automático ou manual das versões e correções mais recentes a partir do site do fabricante;
- 1.15.12. Permitir identificar alterações nas configurações de hardware ou de drivers do sistema a partir de uma configuração padrão pré-definida ou “baseline”;
- 1.15.13. A solução deverá disponibilizar repositório online do fabricante contendo pacotes ou coleções de correções e atualizações mais recentes de drivers, firmwares e/ou BIOS do servidor para atualização individual ou em grupo de componentes de hardware (e.g.: drivers/firmware de controladora de rede, controladora RAID, BIOS etc.);
- 1.15.14. Possuir software de gerência com capacidade de gerenciamento remoto de um único equipamento (1:1) e vários equipamentos (1:N);
- 1.15.15. Interface de rede dedicada para gerenciamento que suporte nativamente a atribuição de endereçamento IP dinâmico;
- 1.15.16. Monitoramento remoto de todo o hardware das condições de funcionamento dos equipamentos e seus componentes, tais como: processadores, memória RAM, controladora RAID, discos, fontes de alimentação, NICs e ventiladores;
- 1.15.17. Suporte aos protocolos de criptografia SSL para acesso Web e SSH para acesso CLI;
- 1.15.18. Emissão de alertas de anormalidade de hardware via software de gerência e suporte ao encaminhamento via e-mail e trap SNMP;
- 1.15.19. Autenticação local e por integração com MS Active Directory/LDAP, com suporte à autenticação de 2 fatores;
- 1.15.20. Controle remoto da console do servidor do tipo virtual KVM out-of-band;
- 1.15.21. Captura de vídeo ou tela de situações de falhas críticas de sistemas operacionais e inicialização do sistema (boot);
- 1.15.22. Funcionalidades de gerenciamento e monitoramento de hardware providas por recursos do próprio equipamento e independente de agentes ou sistema operacional;
- 1.15.23. Licenciamento por pelo menos 5 anos para console virtual acessível via interface HTML5 ou plugin licenciado;
- 1.15.24. Suporte aos protocolos de gerenciamento IPMI e SNMP v1,v3, SSH e REDFISH;
- 1.15.25. Customização de alertas e automação de tarefas baseadas em script.
- 1.15.26. Interface de gerência baseada em HTML5;
- 1.15.27. Configuração de parâmetros de hardware por meio de templates pré-definidos;
- 1.15.28. Instalação, update e configuração remota de sistemas operacionais, drivers e firmwares;
- 1.15.29. Criação de perfis de configuração para detectar desvios relacionados ao firmware dos componentes de hardware;
- 1.15.30. Detecção de pré-falhas dos componentes de hardware;
- 1.15.31. Abertura automática de chamados sem intervenção humana em caso de falha de componentes de hardware;
- 1.15.32. Ligar, desligar e reiniciar os servidores remotamente;
- 1.15.33. Desligamento e reinicialização (Hard-Reset) remoto;
- 1.15.34. Emulação de mídias virtuais de inicialização;
- 1.15.35. Acesso do tipo Console Virtual para gerenciar, monitorar e configurar parâmetros físicos dos servidores de forma remota e centralizada;

- 1.15.36. Descoberta automática dos servidores e inventário dos mesmos e seus componentes;
- 1.15.37. Monitoramento remoto do consumo de energia elétrico e temperatura dos servidores;
- 1.15.38. Controles de energia baseados no tempo;
- 1.15.39. Verificação de integridade das atualizações de firmwares, BIOS e drivers;
- 1.15.40. Relatórios de status de garantia via interface de gerência;
- 1.15.41. Compatibilidade com VMware-certified hardware support managers;
- 1.15.42. Identificação de outros servidores e desktops utilizando protocolo SNMP, DMI ou IPMI;
- 1.15.43. Integração com VMware vCenter e Microsoft System Center;
- 1.15.44. O software de gerenciamento deve ser compatível com o VMware-certified hardware support managers listados no VMware Compatibility Guide no link <https://www.vmware.com/resources/compatibility/search.php?deviceCategory=hsm>.

1.16. Acessórios

- 1.16.1. Devem ser fornecidos junto com o equipamento, todos os acessórios e cabos necessários para seu pleno funcionamento.

1.17. Documentação Técnica

- 1.17.1. Deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração, operação e administração.

1.18. Serviços de Instalação

- 1.18.1. Serviço de instalação física em local indicado pela contratante, incluindo a devida energização para teste dos equipamentos.

1.19. Outros

- 1.19.1. Os componentes do equipamento deverão ser homologados pelo fabricante. Não será aceita a adição ou subtração de qualquer componente não original de fábrica para adequação do equipamento;

2. ITEM 3 E 4 - SERVIDOR ESPECIALIZADO PARA IA COM GPU NVIDIA (4 GPUs)

Modelos de Referência: HPE Proliant DL380a Gen12, Lenovo ThinkSystem SR675 V3 e Dell PowerEdge XE7745.

2.1. Gabinete

- 2.1.1. Gabinete para instalação em rack de 19" por meio de sistema de trilhos deslizantes;
- 2.1.2. Altura máxima de 4U;
- 2.1.3. Deve possuir botão liga/desliga na parte frontal do equipamento;
- 2.1.4. Possuir display ou LEDs embutidos no painel frontal do gabinete para exibição de alertas de funcionamento dos componentes internos tais como falhas de memória RAM, fontes de alimentação e disco rígido e ventilador ou LED que indique um alerta de mal funcionamento, podendo ser verificado através do sistema de gerenciamento remoto;
- 2.1.5. Deve possuir suporte de no mínimo 06 (seis) baías para instalação de discos do tipo NVMe hot-pluggable;
- 2.1.6. Deverá ser entregue, junto com o servidor, um kit de fixação para rack, do tipo retrátil, permitindo o deslizamento do servidor, a fim de facilitar sua manutenção;
- 2.1.7. Possuir projeto *tool-less*, ou seja, não necessita de ferramentas para abertura do gabinete e instalação/desinstalação de placas de expansão;
- 2.1.8. Deve possuir sistema de ventilação redundante, em quantidade suficiente para que a CPU suporte a configuração máxima e dentro dos limites de temperatura adequados para o perfeito funcionamento do equipamento, e que permita a substituição mesmo com o equipamento em funcionamento.

2.2. Fonte de Alimentação

- 2.2.1. Fontes redundantes no padrão (n + n), suportando o funcionamento do equipamento na configuração ofertada mesmo em caso de falha de uma das fontes;
- 2.2.2. Deverá ser fornecido com a quantidade máxima de fontes para suportar as quatro GPUs;
- 2.2.3. As fontes deverão ser redundantes e *hot-pluggable*, permitindo a substituição de qualquer uma das fontes em caso de falha sem parada ou comprometimento do funcionamento do equipamento;
- 2.2.4. As fontes de alimentação devem possuir certificação 80Plus na categoria Titanium;
- 2.2.5. As fontes de alimentação devem ter potência mínima de 2400 watts cada;
- 2.2.6. As fontes devem ser bivolt ou possuir tensão de entrada de 220V a 240VAC a 60Hz;
- 2.2.7. Deverá acompanhar cabo de alimentação, para cada fonte de alimentação fornecida, no padrão IEC C19/C20 e amperagem compatível com a potência da fonte de alimentação;
- 2.2.8. Deverá acompanhar PDUs (power distribution units) em quantidade suficiente para energização das fontes ofertadas. Os equipamentos serão instalados em dois racks marca Dell, localizados em datacenters diferentes e com dois circuitos, ou seja, deverão ser entregues, no mínimo, quatro PDUs.

2.3. Processador

- 2.3.1. Equipado com 2 (dois) processadores Intel ou AMD de, no mínimo, 48 núcleos, com arquitetura x86;
- 2.3.2. Deverá possuir tecnologia de aceleração dinâmica por meio da elevação da frequência de clock nominal baseado na utilização dos núcleos do processador. Essa tecnologia deve ser nativa da arquitetura do processador e não deve ultrapassar os limites estabelecidos pelo fabricante;
- 2.3.3. Deverá implementar mecanismos de gerenciamento do consumo de energia compatível com o padrão ACPI;
- 2.3.4. Deve suportar conjunto de instruções estendido compatível com padrão AVX-512 e extensões de virtualização;
- 2.3.5. Cada processador deve consumir até 400W;
- 2.3.6. Frequência de clock interno de no mínimo 2.2 GHz;
- 2.3.7. Controladora de memória integrada compatível com DDR5 4.800 MT/s ou superior;
- 2.3.8. Memória cache L3 mínima de 108MB.

2.4. Desempenho

- 2.4.1. O processador ofertado deverá ter índice SPEC CPU2017 Integer Rate Results (Baseline) auditado de no mínimo 1370 para 2 processadores (First Quarter 2023 SPEC CPU2017 Results) ou posterior. Os índices SPEC CPU2017 Integer Rate Results (Baseline) utilizados como referência serão validados junto ao site da Internet <http://www.spec.org/> Standard Performance Evaluation Corporation. Não serão aceitas estimativas para modelos / famílias de processadores não auditados pelo SPEC, resultados obtidos com a utilização de servidores em cluster, bem como estimativas em resultados inferiores ao mínimo especificado;

2.5. Memória RAM

- 2.5.1. Deve ser compatível com módulos DDR5;
- 2.5.2. Deverá suportar tecnologia SDDC ou Advanced ECC ou Chipkill para detecção e correção de falhas de chip e erros multi-bit;
- 2.5.3. Deverá possuir, no mínimo, 2 TB (dois terabytes) de memória RAM, provisionados por módulos ECC, com capacidade de, no mínimo, 64 GB e velocidade de 4.800 MT/s ou superior;
- 2.5.4. A capacidade total de memória DIMM deve ser distribuída entre os canais de memória de cada processador, sem que haja decréscimo no clock da memória;

2.6. Circuitos Integrados (Chipset) e Placa Mãe

- 2.6.1. O chipset deve ser da mesma marca do fabricante do processador ou ser System on Chip (SoC) design;
- 2.6.2. Placa mãe da mesma marca do fabricante do equipamento, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado. Não serão aceitas placas de livre comercialização no mercado.

2.7. Controladora de Vídeo

- 2.7.1. Cada servidor deverá possuir no mínimo 4 (quatro) unidades de processamento de GPU NVIDIA modelo H200 ou B200, com, no mínimo, 141 GB de VRAM cada;
- 2.7.2. Todas as unidades de processamento devem ser interconectadas através de NVLink Bridge ou SXM5 a pelo menos 900GB/s de banda total (4-way);
- 2.7.3. O fabricante da controladora de vídeo deverá oferecer drivers, bibliotecas, SDKs, modelos pré-treinados e frameworks customizados para o melhor desempenho em suas ambiente, além de um repositório com todos estes elementos;
- 2.7.3.1. O acesso a estes deverá ser feito via portal web ou e-mail durante horário comercial.
- 2.7.4. Deverá ser fornecido o licenciamento necessário para provisionar as unidades de processamento GPU em máquinas virtuais (NVIDIA Virtual GPU);
- 2.7.5. Suportar o provisionamento de máquinas virtuais com múltiplas unidades de processamento e frações destas unidades de processamento;
- 2.7.6. Deverão ser fornecidas licenças do software NVIDIA AI ENTERPRISE para todo o período do contrato;

2.8. BIOS e Segurança

- 2.8.1. BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas;
- 2.8.2. A BIOS deve possuir o número de série do equipamento e campo editável que permita inserir identificação customizada podendo ser consultada por software de gerenciamento, como número de propriedade e de serviço;
- 2.8.3. A BIOS deve possuir opção de criação de senha de acesso, senha de administrador ao sistema de configuração do equipamento;
- 2.8.4. Deve ser atualizável por software;
- 2.8.5. As atualizações de BIOS/UEFI devem possuir (assinatura) autenticação criptográfica segundo as especificações NIST SP800-147B;
- 2.8.6. Deve possuir funcionalidade de recuperação de estado da BIOS/UEFI a uma versão anterior gravada em área de memória exclusiva e destinada a este fim, de modo a garantir recuperação em caso de eventuais falhas em atualizações ou incidentes de segurança;
- 2.8.7. Deverá ser fornecido com módulo TPM (Trusted Platform Module) 2.0 para armazenamento de chaves criptográficas;
- 2.8.8. Deverá emitir alerta de abertura do gabinete.

2.9. Portas de Comunicação

- 2.9.1. Todos os conectores das portas de entrada/saída devem ser identificados pelos nomes ou símbolos;
- 2.9.2. Possuir conexão RJ-45 1Gb Ethernet na parte traseira do equipamento para gerenciamento.
- 2.9.3. Deverá ser fornecido 1 (um) cordão, padrão CAT-6, com conector RJ45, com, no mínimo, 3 (três) metros.

2.10. Interface de Rede

- 2.10.1. Possuir, no mínimo, 4 (quatro) interfaces de rede 25Gb SFP28;
- 2.10.1.1. Deverão ser entregues 4 (quatro) transceivers 25GBase-SR;
- 2.10.1.2. Deverão ser fornecidos 4 (quatro) cordões ópticos multimodo, com conectores LC/LC, com, no mínimo, 3 (três) metros cada.
- 2.10.2. Suportar taxa de transferência de 25 Gbps;
- 2.10.3. Suporte ao protocolo VXLAN;
- 2.10.4. Possuir tecnologia de processamento TCP/IP offload LSO, RSS e TSS.

2.11. Armazenamento para boot

- 2.11.1 Possuir 2 (dois) drives NVMe de no mínimo 480GB (quatrocentos e oitenta gigabytes) Read Intensive, para boot;
- 2.11.2 Estes drives deverão ser dedicados para a instalação do sistema operacional ou sistema de virtualização;
- 2.11.3 Possuir uma 1 (uma) controladora RAID exclusiva e dedicada para estes drives suportando configuração de RAID 1 (mirroring);
- 2.11.4 Não serão aceitos discos em gabinetes externos ao computador.

2.12. Dispositivos de armazenamento padrão SSD com as seguintes características:

- 2.12.1. Deve ser do tipo NVMe em barramento PCIe Gen 4 ou superior;
- 2.12.2. Armazenamento bruto (raw) composto por, no mínimo, 4 (quatro) unidades de discos rígidos tipo NVMe SSD (Solid State Drive) de, no mínimo, 7,68TB (sete vírgula sessenta e oito terabytes) cada, hot pluggable, PCIe 4.0 ou 5.0.
- 2.12.3. Deve ser do tipo hot-swap (troca sem a necessidade de desligar o equipamento);
- 2.12.4. Durabilidade DWPD mínima de 876TBW (terabytes written);
- 2.12.5. Leitura randômica mínima (random read) de 600.000 IOPS e escrita randômica (random write) mínima de 100.000 IOPs considerando blocos de 4K;
- 2.12.6. Leitura sequencial (sequential read) mínima de 5000 MB/s e escrita sequencial (Sequential write) mínima de 3000 MB/s;
- 2.12.7. Deve possuir firmware assinado digitalmente;
- 2.12.8. Deve suportar funcionalidade de apagar todos os dados do disco por meio da BIOS do equipamento ou da controladora RAID;
- 2.12.9. Deve ser do tipo Read Intensive;
- 2.12.10. Durante o prazo de garantia, em caso de ocorrência de falha e necessidade de reposição dos dispositivos de armazenamento, esses devem ficar em posse da CONTRATANTE, por medida de segurança e confidencialidade das informações;
- 2.12.11. Não serão aceitos discos em gabinetes externos ao servidor;

2.13. Sistema Operacional

- 2.13.1. O servidor deverá ser oferecido SEM sistema operacional;
- 2.13.2. Acompanhar mídia de inicialização e configuração do equipamento ou solução inteligente de provisionamento, contendo todos os drivers de dispositivos de forma a permitir a fácil instalação do equipamento;
- 2.13.3. O fabricante deve disponibilizar no seu respectivo web site, download gratuito de todos os drivers dos dispositivos, BIOS e firmwares para o equipamento oferecido;
- 2.13.4. Apresentar declaração do fabricante informando que todos os componentes do objeto são novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estão fora de linha de fabricação;

2.14. Gerenciamento e Inventário.

- 2.14.1. O servidor deve vir acompanhado de software de gerenciamento do fabricante ou terceiro, incluindo licenças necessárias para a utilização de todas as funcionalidades oferecidas pelo referido software;
- 2.14.2. Deve fornecer os agentes necessários para o gerenciamento dos equipamentos oferecidos no ambiente do Contratante, bem como todas as licenças que se fizerem necessárias;
- 2.14.3. O software deve enviar alertas para os administradores via e-mail;
- 2.14.4. Deve monitorar o desempenho do sistema e enviar alertas pré-configuráveis ao administrador quando um determinado dispositivo atingir o limite determinado;
- 2.14.5. Deve permitir o gerenciamento remoto de todo ambiente;
- 2.14.6. Deve identificar as alterações nas configurações de hardware ou de drivers do sistema;
- 2.14.7. Deve ser capaz de realizar inventário de hardware;
- 2.14.8. Deve ser capaz de realizar controle de drivers e firmware instalados nas máquinas e, por meio de configuração, fazer download automático ou manual do sítio do fabricante e gerar alarmes caso o(s) servidor(es) não estejam com as versões mais recentes;
- 2.14.9. Possuir console para gerenciamento e monitoramento centralizado e em tempo real de vários servidores remotos por meio de interface gráfica única desenvolvida pelo fabricante do servidor ou por terceiros;
- 2.14.10. O software de monitoramento e gerenciamento deverá permitir realizar as seguintes funções a partir da console unificada:
- 2.14.10.1. Descobrir automaticamente os equipamentos na rede, realizar inventário e permitir visão consolidada da saúde dos servidores, eventos e alertas de erros;
- 2.14.10.2. Permitir a visão simultânea e em tempo real da saúde de múltiplos equipamentos por meio de console única ou dashboard;
- 2.14.10.3. Permitir gravação de registros de alertas e eventos de sistema para análise e diagnóstico posteriores;
- 2.14.10.4. A controladora de gerenciamento do servidor deverá permitir operar em modo de segurança criptográfica padrão FIPS 140-2 ou versão superior;
- 2.14.10.5. Permitir a definição de um perfil de configuração padrão de versões de firmware, drivers, configuração de BIOS etc., para atualização de servidores a fim de garantir e preservar um padrão de versões e configuração consistente entre vários equipamentos;
- 2.14.10.6. Permitir automatizar a atualização de firmware, drivers e BIOS em múltiplos equipamentos, eliminando a necessidade de atualizações individuais e repetitivas de correções e updates;
- 2.14.10.7. Realizar controle de versões de drivers e firmwares instalados nos servidores permitindo identificar os equipamentos que necessitam de atualizações e realizar o download automático ou manual das versões e correções mais recentes a partir do site do fabricante;
- 2.14.10.8. Permitir identificar alterações nas configurações de hardware ou de drivers do sistema a partir de uma configuração padrão pré-definida ou “baseline”;
- 2.14.10.9. A solução deverá disponibilizar repositório online do fabricante contendo pacotes ou coleções de correções e atualizações mais recentes de drivers, firmwares e/ou BIOS do servidor para atualização individual ou em grupo de componentes de hardware (e.g.: drivers/firmware de controladora de rede, controladora RAID, BIOS etc.);
- 2.14.10.10. Possuir software de gerência com capacidade de gerenciamento remoto de um único equipamento (1:1) e vários equipamentos (1:N);
- 2.14.10.11. Monitoramento remoto de todo o hardware das condições de funcionamento dos equipamentos e seus componentes, tais como: processadores, memória RAM, controladora RAID, discos, fontes de alimentação, NICs e ventiladores;
- 2.14.10.12. Suporte aos protocolos de criptografia SSL para acesso Web e SSH para acesso CLI;
- 2.14.10.13. Emissão de alertas de anormalidade de hardware via software de gerência e suporte ao encaminhamento via e-mail e trap SNMP;
- 2.14.10.14. Autenticação local e por integração com MS Active Directory/LDAP, com suporte à autenticação de 2 fatores;
- 2.14.10.15. Controle remoto da console do servidor do tipo virtual KVM out-of-band;
- 2.14.10.16. Captura de vídeo ou tela de situações de falhas críticas de sistemas operacionais e inicialização do sistema (boot);
- 2.14.10.17. Funcionalidades de gerenciamento e monitoramento de hardware providas por recursos do próprio equipamento e independente de agentes ou sistema operacional;
- 2.14.10.18. Licenciamento por pelo menos 5 anos para console virtual acessível via interface HTML5 ou plugin licenciado;
- 2.14.10.19. Suporte aos protocolos de gerenciamento IPMI e SNMP v1, v3, SSH e REDFISH;
- 2.14.10.20. Customização de alertas e automação de tarefas baseadas em script.
- 2.14.10.21. Interface de gerência baseada em HTML5;
- 2.14.10.22. Configuração de parâmetros de hardware por meio de templates pré-definidos;
- 2.14.10.23. Instalação, update e configuração remota de sistemas operacionais, drivers e firmwares;
- 2.14.10.24. Criação de perfis de configuração para detectar desvios relacionados ao firmware dos componentes de hardware;
- 2.14.10.25. Detecção de pré-falhas dos componentes de hardware;
- 2.14.10.26. Abertura automática de chamados sem intervenção humana em caso de falha de componentes de hardware;
- 2.14.10.27. Ligar, desligar e reiniciar os servidores remotamente;
- 2.14.10.28. Desligamento e reinicialização (Hard-Reset) remoto;
- 2.14.10.29. Emulação de mídias virtuais de inicialização;
- 2.14.10.30. Acesso do tipo Console Virtual para gerenciar, monitorar e configurar parâmetros físicos dos servidores de forma remota e centralizada;
- 2.14.10.31. Descoberta automática dos servidores e inventário dos mesmos e seus componentes;
- 2.14.10.32. Monitoramento remoto do consumo de energia elétrico e temperatura dos servidores;
- 2.14.10.33. Controles de energia baseados no tempo;
- 2.14.10.34. Verificação de integridade das atualizações de firmwares, BIOS e drivers;
- 2.14.10.35. Relatórios de status de garantia via interface de gerência;

2.15. Acessórios

- 2.15.1. Devem ser fornecidos junto com o equipamento, todos os acessórios, PDUs, cabos e licenças necessários para seu pleno funcionamento.

2.16. Documentação Técnica

2.16.1. Deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração, operação e administração.

2.17. Serviços de Instalação

- 2.17.1. Serviço de instalação física em local indicado pela contratante, incluindo a devida energização para teste dos equipamentos;
- 2.17.2. Serviço de instalação física das PDUs nos racks. A conectorização e energização das PDUs no datacenter será de responsabilidade do Contratante.

2.18. Outros

- 2.18.1. Os componentes do equipamento deverão ser homologados pelo fabricante. Não será aceita a adição ou subtração de qualquer componente não original de fábrica para adequação do equipamento.

ANEXO II DO EDITAL – MODELO

A) PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico n. 90016/2025.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO (R\$)
1	Servidor especializado para IA com GPU NVIDIA (2 GPUs)	Unidade	2	(numerais)	(numerais)
2	Servidor especializado para IA com GPU NVIDIA (2 GPUs)	Unidade	1	(numerais)	(numerais)
3	Servidor especializado para IA com GPU NVIDIA (4 GPUs)	Unidade	8	(numerais)	(numerais)
4	Servidor especializado para IA com GPU NVIDIA (4 GPUs)	Unidade	1	(numerais)	(numerais)
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)					(numerais)

B) TERMO DE GARANTIA

(a) A empresa _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal o Sr _____ RG _____ e CPF _____, compromete-se a prestar garantia, nos seguintes termos:

I. O objeto terá prazo de garantia, on-site do fabricante, de ____ (____) meses, a contar do recebimento definitivo.

II. A garantia deverá ser prestada on-site, **nas dependências do CONTRATANTE**, com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

III. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada.

IV. As demandas de suporte técnico serão atendidas, segundo a classificação de criticidade, nos prazos definidos no item 4.7 do Anexo I do Edital - Termo de Referência.

V. Todos os custos referentes à prestação da garantia, inclusive em relação a eventual transporte dos bens, serão de responsabilidade da contratada, sem custos adicionais para o contratante.

VI. Os discos rígidos e/ou unidades SSD (Solid State Drive) que equipam o servidor não poderão ser removidos das dependências da contratante sob qualquer circunstância. Na hipótese de reparo do equipamento se realizar dentro das dependências da contratante e uma vez detectada a necessidade de troca de um disco rígido e/ou SSD, esse deverá ser substituído por uma nova unidade e a unidade defeituosa deverá permanecer sob guarda da contratante.

VII. A cobertura de garantia deverá, obrigatoriamente, entrar em vigor a partir da data de comercialização dos equipamentos e não serão aceitos, em hipótese alguma, outros condicionantes para seu início como auditorias, estudos ou avaliações técnicas prévias, aplicações de recomendações por parte da contratada etc;

VIII. Possui e/ou possuirá recurso, disponibilizado via web, site do próprio fabricante (_____ informar a URL para comprovação), que permita verificar a garantia do equipamento por meio da inserção do seu número de série;

VIX. Oferece e/ou oferecerá serviço e ferramentas de diagnóstico e troubleshooting remotos na qual os técnicos da contratada se conectam diretamente ao sistema do usuário por uma conexão de Internet segura para agilizar e melhorar o processo de solução de problemas;

X. A substituição de componentes ou peças decorrentes da garantia não gera quaisquer ônus para a contratante. Toda e qualquer peça ou componente consertado ou substituído, fica automaticamente garantido até o final do prazo de garantia do objeto;

XI. Realizar eventos periódicos de manutenção remota: Serão prestados eventos remotos de atualização de, no mínimo, os seguintes componentes: BIOS do sistema; *Firmware* do Controlador; Controlador de acesso remoto/placa de gerenciamento; *Drivers* de NICs; *Drivers* de controladora de discos; *Firmwares* de *backplane/midplane* SCSI e SAS.

Brasília, _____ de _____ de 2025

(assinatura do representante legal)

C) DECLARAÇÕES DE DISPONIBILIZAÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO

C.1) DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO PARA IA COM GPU NVDIA (2 GPUs)

Declaramos, em atendimento ao previsto no item _____ do Edital para aquisição de servidor especializado para IA com GPU NVDIA (2 GPUs), a disponibilização de:

a) “Central de Atendimento” para abertura de chamados conforme disposições contidas no Edital e em seus Anexos.

b) canais de comunicação e ferramentas adicionais de suporte online como “chat”, “e-mail” e página de suporte técnico na Internet com disponibilidade de atualizações e “hotfixes” de drivers, BIOS, firmware, sistemas operacionais e ferramentas de troubleshooting;

Nome (razão social):

Inscrição Estadual:

CNPJ (MF):

Endereço:

CEP:

Cidade:

Meios para abertura de chamado		
Tipo	Dados	Meio Preferencial
Telefone (0800 ou custo local no Distrito Federal):		
E-mail:		
Endereço web:		

Local e data

Assinatura e carimbo (Representante Legal)

Nome e Cargo:

Telefone de contato:

E-mail de contato:

C.2) DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO PARA IA COM GPU NVDIA (4 GPUs)

Declaramos, em atendimento ao previsto no item _____ do Edital para aquisição de servidor especializado para IA com GPU NVDIA (4 GPUs), a disponibilização de:

a) “Central de Atendimento” para abertura de chamados conforme disposições contidas no Edital e em seus Anexos.

b) canais de comunicação e ferramentas adicionais de suporte online como “chat”, “e-mail” e página de suporte técnico na Internet com disponibilidade de atualizações e “hotfixes” de drivers, BIOS, firmware, sistemas operacionais e ferramentas de troubleshooting;

Nome (razão social):

Inscrição Estadual:

CNPJ (MF):

Endereço:

CEP:

Cidade:

Meios para abertura de chamado		
Tipo	Dados	Meio Preferencial
Telefone (0800 ou custo local no Distrito Federal):		
E-mail:		
Endereço web:		

Local e data

Assinatura e carimbo (Representante Legal)

Nome e Cargo:

Telefone de contato:

E-mail de contato:

D) ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Demonstramos, em atendimento ao previsto na alínea "g" do Item 9.4 do Edital de Pregão Eletrônico 90016/2025, o atendimento às especificações técnicas dos itens e subitens obrigatórios, especificando a localização exata das informações comprobatórias inseridas em nossa Proposta.

Anexos estão todos os documentos oficiais do fabricante necessários para a comprovação do atendimento das especificações técnicas exigidas no Anexo I deste Edital - **Termo de Referência**:

ITEM ou SUBITEM	DOCUMENTO	PÁGINA

Local e data

Assinatura (Representante Legal)

Nome e Cargo:

Telefone de contato:

E-mail de contato: (Representante Legal)

E) DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL.

nº _____ com sede na _____ (nome empresarial da licitante) inscrita no CNPJ _____ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____ infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para os fins de habilitação do Pregão Eletrônico nº 90016/2025, **DECLARA** expressamente que:

a) atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, na Resolução 826/2024 (Política de Sustentabilidade do STF) e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União;

b) contribui para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, Critérios e práticas de sustentabilidade e com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS, DECOR/CGU/AGU, 5ª edição, revista, atualizada, ampliada – Agosto /2022;

c) os bens fornecidos não contêm substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil polibromados (PBDEs).

d) cumpre os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 170, de 2012 do INMETRO.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

ANEXO III DO EDITAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA N.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 90016/2025 PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SERVIDORES DE COMPUTAÇÃO DE ALTO DESEMPENHO (HPC) QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA (Pregão Eletrônico n. 90016/2025 - Processo Administrativo Eletrônico n. 005069/2024 - Aquisição/Contratação)

A UNIÃO, por intermédio do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 00.531.640/0001-28, neste ato representado pelo seu, Sr., no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, com sede no, CNPJ, telefone, e-mail, neste ato representada por seu, Sr., doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, na Lei Complementar n. 123/2006, nos Decretos ns. 8.538/2015 e 11.462/202, e observando-se o contido no **Processo Administrativo Eletrônico n. X (trazer o número do processo)** e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de equipamentos servidores de Computação de Alto Desempenho (HPC), conforme o Edital, as especificações e condições do Termo de Referência e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DA FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O fornecimento dos objetos do presente instrumento será integral, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- notificar o Fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo Fornecedor:
 - a nota de empenho equivalerá a uma ordem de fornecimento;
 - permitir ao Fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
 - notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto; e
 - efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único – Esta Ata não obriga os órgãos participantes a firmarem contratações com o Fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do Fornecedor:

- assinar esta Ata no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação;
- entregar o objeto adjudicado, observando as condições estipuladas no Edital, no Termo de Referência, na proposta, nesta Ata de Registro de Preços e na nota de empenho;
- informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste Registro de Preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- fornecer o objeto conforme especificação e preço registrados;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

g) é vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do STF;

h) apresentar os documentos fiscais de cobrança por meio de sistema de gestão contratual utilizado pelo STF e em conformidade com o estabelecido nesta Ata;

i) cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência;

DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – O gerenciamento deste Ajuste, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Administração do STF, competindo-lhe:

a) efetuar controle dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

b) monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;

c) observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos com datas e prazos atualizados;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) consultar o Fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata; e

f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo único – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – O preço registrado, a especificação dos serviços, o quantitativo, o Fornecedor e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os Fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o STF deverá convocar o Fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, o STF poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo STF.

Parágrafo sexto – A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no Diário Oficial da União.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

c) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; ou

d) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

e) se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado;

e.1) na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

II) Por iniciativa do Fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o Fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro – A solicitação do Fornecedor para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pelo STF, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o STF poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os objetos desta Ata serão recebidos da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, em até 3 (três) dias úteis, do ato da entrega do objeto, para posterior conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) **definitivamente**, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, após comprovada a adequação ao Edital, à proposta, à nota de empenho e ao Contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo primeiro - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica o Fornecedor obrigado a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do Fornecedor.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do Fornecedor, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo e do atesto da respectiva nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o Fornecedor, devendo apresentar ainda:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e

d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Fornecedor.

Parágrafo primeiro – O Fornecedor não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preços ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida ao Fornecedor e, nesse caso, o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro – Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quarto – O Supremo Tribunal Federal disponibiliza na internet informações sobre pagamentos realizados e tributos recolhidos de seus fornecedores. Para tanto, deve-se acessar o site www.stf.jus.br, clicar em <Transparéncia e Prestação de Contas> e depois em <Despesas Diárias - Pesquise as Despesas>.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma o Fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data da efetiva realização.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período inclusive com a renovação dos quantitativos originais da Ata de Registro de Preços. (permitir a edição desse campo)

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A empresa fornecedora ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência, exclusivamente por dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de:

b.1) 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre a parcela inadimplida do contrato, no caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 dias. Após este prazo o atraso poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total do objeto, a depender da abrangência do inadimplemento (parcial ou total);

b.2) 1% (um por cento), calculado sobre a parcela inadimplida do contrato, para cada hora de atraso, pela não resolução dos chamados com severidade alta, limitada até 6 (seis) horas de atraso. Após o limite, será considerado inexecução parcial do contrato;

b.3) 0,5% (meio por cento), calculado sobre a parcela inadimplida, para cada hora de atraso, pela não resolução dos chamados com severidade média, limitada até 12 (doze) horas de atraso. Após o limite, será considerado inexecução parcial do contrato;

b.4) 0,1% (zero vírgula um por cento), calculado sobre a parcela inadimplida do contrato, para cada hora de atraso, pela não resolução dos chamados com severidade baixa, limitada até 30 (trinta) horas de atraso. Após o limite, será considerado inexecução parcial do contrato;

- b.5) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;
- b.6) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- b.7) 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de obrigações contratuais, nas previstas anteriormente, limitada a incidência a 30 dias. Após este prazo o atraso poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total do objeto, a depender da abrangência do inadimplemento (parcial ou total);

c) Impedimento de licitar e contratar nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" acima poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do Fornecedor, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindir a cláusula, conforme as hipóteses previstas na Lei n. 14.133/2021, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro – Nos casos em que o Fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução desta Ata não seja afetada e que o Fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Parágrafo segundo – Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo terceiro – Por acordo entre as partes é reconhecido o direito de rescisão amigável, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A despesa decorrente da contratação correrá à conta do Programa de Trabalho 02.061.0033.6359.5664 – Apreciação e Julgamento de Causas no STF, na Natureza de Despesa: 44.90.52 – Equipamento de TIC - Computadores, consignado ao CONTRATANTE no Orçamento Geral da União.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente Contrato será publicado em sítio oficial, conforme dispõe o artigo 91 da Lei n. 14.133/2021.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília-DF.

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 90016/2025 PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SERVIDORES DE COMPUTAÇÃO DE ALTO DESEMPENHO (HPC) QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA (Pregão Eletrônico n. 90016/2025 - Processo Administrativo Eletrônico n. 005069/2024 - Aquisição/Contratação)

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS YY/2025-A

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n. ____/2025, celebrada entre o STF e a(s) empresa(s)..... cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico n. 90016/2025.

Primeira Classificada no Pregão Eletrônico n. 90016/2025

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE LEGAL:	CARGO:
TELEFONE:	
E-MAIL:	

ANEXO I-A À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS YY/2025-B

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de Prestador de Serviços que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Prestador de Serviços (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de Prestador de Serviços que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Prestador de Serviços (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia

ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO II ATA DE REGISTRO DE PREÇOS YY/2025-A PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SERVIDORES DE COMPUTAÇÃO DE ALTO DESEMPENHOO (HPC) QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA (Pregão Eletrônico n. 90016/2025 - Processo Administrativo Eletrônico n. 005069/2024 - Aquisição/Contratação)

TERMO DE REFERÊNCIA (2961023)

ANEXO IV DO EDITAL – CONTRATO

CONTRATO N.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SERVIDORES DE COMPUTAÇÃO DE ALTO DESEMPENHOO (HPC) QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA (Pregão Eletrônico n. 90016/2025 - Processo Administrativo Eletrônico n. 005069/2024 - Aquisição/Contratação)

A UNIÃO, por intermédio do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 00.531.640/0001-28, neste ato representado pelo seu , Senhor , no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa , com sede no , CNPJ , telefone , neste ato representada por seu , Senhor , doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, observando-se as normas constantes na Leis n. 10.520/2002, Lei Complementar n. 123/2006, pelos Decretos ns. 8.538/2015 e 11.462/2023, o contido no **Processo Administrativo Eletrônico n. 005069/2024** e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é a aquisição de equipamentos servidores de computação de alto desempenho (HPC), item da ARP 90016/2025, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DA FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O fornecimento do objeto presente instrumento, será integral, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - Para fins de gestão financeira, o saldo do Contrato será por valor global, mantendo-se o valor unitário de cada item.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) designar gestor para acompanhamento e fiscal para fiscalização deste Contrato;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) permitir, durante a vigência deste Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;
- e) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- f) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto contratado em até 60 (sessenta) dias, no caso dos itens 1 e 2 do objeto, ou em até 180 (cento e oitenta) dias, no caso dos itens 3 e 4 do objeto, a contar da assinatura deste Contrato ;
- b) prestar garantia do objeto contra defeitos de fabricação conforme condições e prazos estabelecidos no item 6 do Termo de Referência (Anexo II deste Contrato);
- c) entregar o objeto contratado, observando as condições estipuladas no Termo de Referência, na proposta, neste Contrato e na nota de empenho;
- d) comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto;
- e) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;
- f) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação no fornecimento do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- g) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- h) indicar formalmente preposto visando estabelecer contatos com o gestor deste Contrato;
- i) observar as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.
- j) ter ciência de que é vedada a reprodução, a divulgação ou a utilização de quaisquer informações de que a **CONTRATADA** tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), observado o Anexo I deste Contrato.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, em até 3 (três) dias úteis, do ato da entrega do objeto, para posterior conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, após comprovada a adequação ao Edital, à proposta, à nota de empenho e ao Contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo primeiro – O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo segundo – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo terceiro – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**, devendo apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** poderá solicitar alteração do CNPJ do estabelecimento responsável pela execução do objeto da contratação e da respectiva cobrança de pagamento (matriz ou filial) mediante prévia justificativa documental reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na nota de empenho, no Contrato ou caso observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Sétima será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro – O prazo para pagamento poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo quarto – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quinto – O Supremo Tribunal Federal disponibiliza na internet informações sobre pagamentos realizados e tributos recolhidos de seus fornecedores. Acesse www.stf.jus.br, clique em (Transparência), depois em (Gestão Orçamentária) e selecionar: <[Dados Diários de Despesas](#)>. O usuário precisa informar o número do CNPJ e saber o número do documento fiscal, para acessar essas informações.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O Contrato terá vigência de até 60 (*sessenta*) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (*cento e vinte*) meses.

Parágrafo único – O prazo de vigência será contado a partir da data de assinatura do contrato, sendo este período considerado suficiente para abranger tanto o prazo de entrega quanto o período de garantia do objeto.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DEZ – Os preços contratados poderão ser reajustados, após solicitação da **CONTRATADA**, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.

Parágrafo primeiro – Os efeitos financeiros do reajuste serão reconhecidos a partir das datas definidas nesta Cláusula.

Parágrafo segundo – O reajuste deverá ser solicitado antes do término da atual vigência deste Contrato, sob pena de preclusão.

DA GARANTIA

CLÁUSULA ONZE – A **CONTRATADA** presta garantia de execução deste Contrato no valor de R\$ (), correspondente a 5% do valor anual do Contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – A garantia assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pelo STF à **CONTRATADA**;
- c) prejuízos diretos causados ao STF decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber; e
- e) prejuízos indiretos causados ao **CONTRATANTE** e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

Parágrafo segundo – Caso a garantia prestada pela **CONTRATADA** seja nas modalidades seguro garantia ou fiança bancária, ela deverá prever, expressamente, a cobertura indicada no parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro – O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

Parágrafo quarto – A garantia prestada pela **CONTRATADA** deverá cobrir o período de vigência do Contrato e mais 3 (três) meses após o término da vigência deste e somente será liberada ou restituída, se houver saldo disponível, depois de expirada a sua cobertura, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo quinto – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo sexto – Aditado este Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência, alterado o seu valor ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do aditivo, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – Em caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura de termo aditivo a este Contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE – Comete infração administrativa o contratado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência, exclusivamente por dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de:
 - b.1) 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre a parcela inadimplida do contrato, no caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 dias. Após este prazo o atraso poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total do objeto, a depender da abrangência do inadimplemento (parcial ou total);
 - b.2) 1% (um por cento), calculado sobre a parcela inadimplida do contrato, para cada hora de atraso, pela não resolução dos chamados com severidade alta, limitada até 6 (seis) horas de atraso. Após o limite, será considerado inexecução parcial do contrato;
 - b.3) 0,5% (meio por cento), calculado sobre a parcela inadimplida, para cada hora de atraso, pela não resolução dos chamados com severidade média, limitada até 12 (doze) horas de atraso. Após o limite, será considerado inexecução parcial do contrato;
 - b.4) 0,1% (zero vírgula um por cento), calculado sobre a parcela inadimplida do contrato, para cada hora de atraso, pela não resolução dos chamados com severidade baixa, limitada até 30 (trinta) horas de atraso. Após o limite, será considerado inexecução parcial do contrato;
 - b.5) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;
 - b.6) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - b.7) 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de obrigações contratuais, nas previstas anteriormente, limitada a incidência a 30 dias. Após este prazo o atraso poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total do objeto, a depender da abrangência do inadimplemento (parcial ou total);
- c) Impedimento de licitar e contratar nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo segundo – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º da Lei 14.133/2021).

Parágrafo terceiro – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo quarto – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo quinto – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo sétimo – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo oitavo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo primeiro requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo nono – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA TREZE – A despesa decorrente da contratação correrá à conta do Programa de Trabalho: 02.061.0565.6359.5664 – Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal, Natureza da Despesa: 44.90.52 – Equipamento de TIC - Computadores, consignado ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União, tendo sido emitida a Nota de Empenho n., datada do dia ____/____/____.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE– O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindí-lo, conforme as hipóteses previstas nos incisos do art. 137 da Lei n. 14.133/2021, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação, desde que a execução deste Contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

Parágrafo segundo – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 138, I, da Lei n. 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 139 da mesma Lei.

Parágrafo terceiro – Por acordo, entre as partes, é reconhecido o direito de rescisão amigável, nos termos do art. 138, II, da Lei n. 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, a disposição do parágrafo primeiro do mesmo artigo.

DA LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL

CLÁUSULA QUINZE – Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei n. 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZESSEIS– O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar o acompanhamento e um fiscal titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DEZESSETE – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA DEZOITO – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Brasília-DF.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZENOVE – A contratação em questão será divulgada no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP).

Brasília-DF.

ANEXO I AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SERVIDORES DE COMPUTAÇÃO DE ALTO DESEMPENHO (HPC) QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA (Pregão Eletrônico n. 90016/2025 - Processo Administrativo Eletrônico n. 005069/2024)

PROPOSTA DE PREÇOS (SEI)

ANEXO II AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SERVIDORES DE COMPUTAÇÃO DE ALTO DESEMPENHO (HPC) QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA (Pregão Eletrônico n. 90016/2025 - Processo Administrativo Eletrônico n. 005069/2024)

TERMO DE REFERÊNCIA (2978837)



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Quadrado De Moraes, ASSESSOR-CHEFE**, em 07/07/2025, às 19:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Kazuaki Fusissava, SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATAÇÕES**, em 09/07/2025, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 2981740 e o código CRC **DA9EB3E0**.

